



Legislação Municipal do Recife

Decreto Nº 13328

DECRETO Nº 13.328

Ementa: Regulamenta o Conselho Deliberativo da Empresa Municipal de Processamento Eletrônico - EMPREL.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.693, de 17 de dezembro de 1984.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo, órgão de Orientação, Deliberação e coordenador da Empresa Municipal de Processamento Eletrônico - EMPREL, criado pela Lei 14.693, de 17 de dezembro de 1984, tem a seguinte composição:

I - O Secretário de Planejamento e Urbanismo, seu Presidente nato;

II - O Secretário de Finanças;

III - O Secretário de Transportes Urbanos e Obras;

IV - O Diretor Presidente da EMPREL; e

V - Um representante do Legislativo, indicado pela Câmara Municipal do Recife, cujo mandato terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo serão demissíveis AD NUTUM cumprindo os titulares das Secretárias Municipais mandato limitado ao termo final de gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer nos cargos, até a posse de seus substitutos.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - fixar as diretrizes de atuação da EMPREL;

II - deliberar sobre os programas de trabalho e sobre as propostas orçamentárias da Empresa;

III - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;

IV - julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

V - aprovar o Regimento Interno da Empresa, bem como suas modificações;

VI - autorizar a celebração de contratos, convênios ou ajustes a serem firmados pela Diretoria Executiva, sempre que o valor de qualquer deles excede a 600 (seiscentas) Unidades de Valor Financeiro do Recife (UFR);

VII - deliberar sobre alienações, constituição de gravames e aquisição de bens imóveis;

VIII - apreciar os Relatórios da Diretoria Executiva;

IX - julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;

X - deliberar sobre alienação de mobiliário e equipamentos inservíveis ou em desuso;

XI - homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - aprovar seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações que versarem sobre as matérias constantes dos itens III, VI, VII e XI deverão

ser obrigatoriamente, homologadas pelo Prefeito de Cidade do Recife.

Art. 3º O Conselho Deliberativo reunir-se semestralmente em reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus Conselheiros.

§ 1º As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º Nas deliberações referentes a relatórios e prestações de contas da Diretoria Executiva em assuntos que digam respeito à pessoa do Diretor Presidente da EMPRPL, este poderá participar das reuniões e fazer uso da palavra, embora sem direito a voto.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - promover os meios para que se cumpram as Deliberações do Colegiado;

III - tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;

IV - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a um jeton, por sessão a que compareçam, correspondente a 2 (duas) Unidades de Valor Financeiro do Recife - UFR.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 02 de agosto de 1985

JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI

Prefeito

Fonte: Portal de Busca da Legislação Municipal do Recife - www.legiscidade.com.br